

**Ata da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente –
CODEMA – 19 de dezembro de 2023**

Ata nº020/2023 (vinte de dois mil e vinte e três) da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, CODEMA, da cidade de São Lourenço – MG, realizado na sede do CREA São Lourenço, localizada na Praça Dr. Ismael de Souza, nº 11, Bairro Estação, no décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, que registrou a participação de conselheiros titulares: Karine de Carvalho Lima (Secretaria de Meio Ambiente), Roner Rocha (Secretaria Municipal de Governo, Ten. Marcelo Bernardes de Carvalho (Polícia Militar do Meio Ambiente), Mayara Oliveira Silva Gouvea (Câmara Municipal de São Lourenço), Demian Mendes Lage (Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL), Theo Bejgielman Ayres (Associação dos Engenheiros e Arquitetos – Área das Águas), Fatima Gaspar Moutinho (OSCIPI GAIA), Natanael Paulino de Oliveira (SAAE – São Lourenço), Dometília do Carmo Antunes de Azevedo (ONG Terra das Águas), Salustiano Teixeira (Sociedade Brasileira de Eubiose), Thomas Augusto Bacellar – Gerente de Meio Ambiente da Prefeitura de São Lourenço ****1) INÍCIO DA REUNIÃO:**** A Presidente do Conselho, Sra. Karine, deu início à reunião, saudando os participantes e declarando a presença do número regimental necessário para a realização da mesma. ****2) APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES:**** A Presidente, Sra. Karine, informou que o Conselheiro Sr. Eduardo está providenciando as 3 últimas atas das reuniões do CODEMA, e também redigirá a ata da reunião de hoje, para aprovação na primeira reunião do Conselho em 2024. Informou ainda que as atas, já aprovadas pelo conselho, estão disponíveis no site da Prefeitura de São Lourenço sendo que será provisório, até que possa ser colocado em prática a proposta apresentada pelo Conselheiro Sr. Eduardo, que dará mais transparência e visibilidade aos documentos do conselho. Na oportunidade, a Presidente do Conselho informou também que o modelo de parecer, após ter recebido todas as sugestões, será apresentado na primeira reunião. ****3) DELIBERAÇÃO DO PROTOCOLO 73260 – TEKTON**** - A Presidente do CODEMA, Sr.ª Karine, apresentou aos Conselheiros os documentos solicitados para deliberação da intervenção ambiental. Dentre os documentos, vieram as informações oriundas do Ministério Público. O Gerente de Meio Ambiente, Sr. Thomas, realizou a apresentação do parecer técnico referente à intervenção e supressão conforme solicitado no protocolo 73260. A Presidente Karine, no início da apresentação, tomou a palavra para falar sobre o documento recebido da TEKTON, de origem do Ministério Público, que afirma a legitimidade do CODEMA para a deliberação no projeto, pois se trata apenas de supressão de indivíduos arbóreos. O Conselheiro Sr. Theo questiona se o projeto se manteve aprovado na prefeitura ou foi alterado após o TAC do Ministério Público com a Prefeitura e empreendedores. A Presidente, Sr.ª Karine, responde que a prefeitura endossa, inclusive com a ciência e assinatura do Prefeito no projeto, autorizando a sua execução. Inclusive, o requerente já pode executar o projeto, uma vez que o TAC tem 90 dias entre empreendedor e Ministério Público para ser executado. O Conselheiro, Sr. Demian, questiona essa informação e diz que leu, em algum local do TAC, que a liberação da execução do projeto está atrelada à execução total do TAC. O Conselheiro Roner e a Presidente Karine interpelam, afirmando que em nenhum momento o TAC menciona vinculação entre a execução do TAC e a liberação da execução do projeto. O Conselheiro, Sr. Theo, realizou a leitura das condicionantes encontradas no TAC do Ministério Público, fazendo referência a construções acima de 4 andares, mostrando que para autorização de construção é necessário apresentação de todos os itens condicionantes para sua liberação. A Presidente do CODEMA, Sr.ª

Karine, informa que a autorização do CODEMA é para supressão das árvores, sendo que em nenhum momento é item condicionante explícito e escrito no TAC. O próprio Ministério Público informa no documento enviado ao empreendedor que o CODEMA tem a competência para deliberar sobre as supressões dos indivíduos arbóreos no local. A Conselheira Mayara, lembra a todos para fins de deliberação, que na própria normativa 01/2018 do CODEMA, para deliberação ambiental do conselho, é necessário que o projeto esteja aprovado na prefeitura. A Presidente do Conselho, Sr^a Karine, reafirma que o projeto de construção do prédio de 9 (nove) andares está devidamente aprovado na prefeitura. O Conselheiro, Sr^o Demian, questiona a Presidente, Sr^a Karine, sobre o documento enviado pelo Ministério Público que informa a legalidade e liberação da TEKTON para execução da obra. Diz ainda que apenas identificou, nos documentos enviados aos conselheiros, uma petição do advogado da TEKTON solicitando informações ao Ministério Público e reafirma não ter identificado nenhum despacho do Ministério Público para empresa TEKTON. O Conselheiro, Sr. Theo, relata que foi informado que a única coisa que viu foi um "print" de uma conversa de WhatsApp enviada da 4^a Promotoria para o Empreendedor, a qual dá ciência do recebido. O Conselheiro, Sr. Demian, questiona que na reunião no dia 14 de novembro já tinha sido acordado que o CODEMA iria oficiar o Ministério Público com referência ao TAC, solicitando esclarecimentos, uma vez que poderão aparecer projetos iguais com as mesmas divergências. O Conselheiro, Sr. Roner, diz que não foi isso que foi definido e, junto com a Presidente, Sr^a Karine, relata que o que foi acordado foi a consulta à AGM, o que por hora foi feito, e diz que se for do entendimento e necessidade dos conselheiros, encaminhará, via CODEMA, essa consulta ao Ministério Público. O Conselheiro, Sr. Theo, aponta que é muito importante que o CODEMA tenha sua própria resposta vinda do Ministério Público para que seja resguardado de problemas futuros sobre o assunto. A Conselheira, Sr^a Mayara, diz que nos documentos que foram encaminhados existe apenas uma orientação do Ministério Público e nada com afirmação ou mesmo com a assinatura do promotor dando legalidade. A Presidente do CODEMA, Sr^a Karine, afirma novamente que o que está em discussão é autorização para supressão dos indivíduos arbóreos no local. O Conselheiro, Sr. Demian, relembra a todos do conselho sobre os problemas antigos que geraram o fechamento do CODEMA, ainda reafirma que no local, em nenhum momento os relatórios dos profissionais contratados pela TEKTON, que assinam os pareceres e laudos, caracterizam que serão suprimidas são isoladas. Diz ainda que fez uma pesquisa através das fotos de satélite do Google Earth com histórico de vegetação do local, e mesmo não tendo real certeza, mas acha que o local é fragmento de Mata Atlântica, sendo assim protegido por lei federal. O Conselheiro, Sr. Roner, informa que no projeto encontra-se a ART do profissional de meio ambiente que se responsabiliza sobre a intervenção. O Sr. Thomas, Gerente de Meio Ambiente, responsável pela vistoria no local representando a Secretaria de Meio Ambiente, afirma que, segundo o técnico contratado pela empresa TEKTON, a área está caracterizada como Bioma de Mata Atlântica, mas com vegetação muito antiga e de árvores isoladas, não caracterizando um bioma em regeneração ou em estágio de desenvolvimento inicial. A Presidente, Sr^a Karine, informou que inclusive já recebeu da vizinhança solicitação para remoção das referidas árvores por risco iminente, por se encontrarem em talude e com estado das árvores aparentarem estar ruim. A Conselheira, Sr^a Mayara, após várias explanações dos(as) conselheiros(as), se manifesta em total dúvida sobre a competência do CODEMA para deliberar sobre a solicitação de supressão das árvores. A Presidente do CODEMA, Sr^a Karine, consulta os(as) conselheiros(as) se desejam ouvir o empreendedor que se faz presente na reunião, sendo aprovado por todos. O Sr. Orlando, proprietário da TEKTON, no uso da palavra que lhe foi franqueada, explicou todo o processo

que vem tendo para a autorização para construção no local, informando que deu início aos trabalhos em 2022. Os(as) Conselheiros(as) realizaram algumas perguntas sobre as dúvidas sobre todo o processo, inclusive os andamentos junto ao Ministério Público, e informa que fez todos os procedimentos também solicitados pelo CODEMA, sendo o último a consulta que foi respondida pelo Ministério Público via WhatsApp, a qual reafirma que o Ministério Público não vê nenhum impedimento para liberação do empreendimento, apenas que a prefeitura assine como anuente do TAC em questão. O Sr. Orlando informa ainda que todas as solicitações tanto da prefeitura quanto do Ministério Público e do CODEMA foram cumpridas pela empresa TEKTON. O Conselheiro, Sr. Demian, fala com o empreendedor das dificuldades em votar sobre aprovação da supressão das árvores, visto que no passado o CODEMA já foi fechado por conta de deliberações em áreas sem sua competência, e que ele tem dúvida sobre se o tipo de vegetação é mesmo conforme o técnico que foi contratado pelo empreendedor é mesmo o informado nos pedidos. O Conselheiro, Sr. Damian, aponta como muito questionável a resposta do promotor vinda por WhatsApp e não formalmente como é de praxe, através de ofícios, neste momento a Presidente do CODEMA interveio informando que o CODEMA e a Secretaria já receberam respostas do Ministério Público neste formato, bem como responderam ao próprio Ministério Público resposta às solicitações, inclusive com envio de documentos. O Conselheiro, Sr. Roner, solicitou que fosse feita a votação e que os votos contrários ao parecer sejam apontados o porquê, a fim de que o empreendedor fique ciente onde deverá fazer as correções. O Conselheiro, Sr. Demian, levanta diversos questionamentos, já discutidos dentro do conselho no que se trata da legalidade dos pareceres do Gerente de Meio Ambiente, inclusive que ele acha que cargo comissionado não deve emitir parecer, sendo que a Presidente do CODEMA, Sr.^a Karine, informou que como foi a pedido do CODEMA, a AGM já emitiu parecer e já é matéria vencida. O Conselheiro, Sr. Theo, também questionou a responsabilidade técnica do Gerente de Meio Ambiente, uma vez que logo no primeiro parecer, segundo o conselheiro, enviou para o Sr. Thomas o passo a passo de como tirar a ART de cargo e função no CREA para regularizar sua situação. O Sr. Orlando informa que o seu prazo junto com a Caixa Econômica Federal está no limite e que se não for feita aprovação para supressão e andamento do projeto ele perderá o financiamento e ainda novamente veio a reforçar que o MP liberou o empreendimento, visto a resposta da 4^a Promotoria de Justiça via WhatsApp. A Conselheira, Sr.^a Fátima, contribuiu com as informações de que o WhatsApp ainda não é um instrumento com validade judicial e que ela entende que o empreendedor realizou uma petição ao Ministério Público e aguarde ou provoque o Ministério Público que faça a resposta formal e legal. Houve diversos questionamentos e apontamentos repetidos dos(as) conselheiros(as) e do empreendedor com referência à deliberação, após ouvido todos(as), partiu-se para votação, ficando: Abstenções 2 (dois) – Votos, Favoráveis 3 (três) – Votos e Contrários: 4 (quatro) votos para aprovação do parecer. Os(as) Conselheiros(as) que votaram contra, conforme acordado que iriam se manifestar o porquê foram: Sr. Demian votou contra por não ter segurança no documento apresentado da Promotoria de Justiça, pela falta de caracterização do local (se o local é área da mata atlântica e o estado de sua fragmentação) e por não ter um parecer de um técnico concursado da prefeitura. Sr. Salustiano votou contra por não ter segurança na documentação apresentada e ainda volta a ressaltar o envio antecipado e por e-mail de toda a pauta e documentação das reuniões sempre nas sextas feiras como estava sendo feito. O Conselheiro Theo, votou contra, seguindo e apoiando o que foi exposto pelo Conselheiro Sr. Demian, e ainda reforça que já solicitou há duas reuniões anteriores uma resposta formal para o CODEMA sobre todos os questionamentos destas questões dos TAC's de construções de empreendimentos acima de 4



